Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

reajustados com percentuais idênticos aos demais cargos de Chefia de Divisão constantes do anexo I desta Lei,
§2º Fica excluído o ocupante de qualquer dos cargos descrito no parágrafo anterior que fez jus a reposição ou aumento de qualquer percentual em seu subsídio, concedido pela Lei 6.599 de 17 de fevereiro de 2017

Art. 2º - Os efeitos desta lei serão extensivos ao aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A88E86

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº 6.790 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 7.123
Projeto de Lei nº 39/2018
Autor: VER. TEREZA NELMA

CRIA O DIA MUNICIPAL DO DIREITO À VERDADE E O INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Calendário Municipal de Datas Comemorativas o Dia Municipal da Verdade, em consonância com os dias internacional e nacional da verdade.
Artigo 2º - O Dia Municipal da Verdade objetiva:
1. manifestar solidariedade e respeito aos direitos de todas as vítimas de violência;
2. homenagear pessoas que se destaquem na luta contra a violência e pela paz, individuais e sociais;
3. reafirmar o princípio do Estado Democrático de Direito de respeito à dignidade e aos direitos humanos;
4. refletir, em cooperação com associações da sociedade civil, entidades privadas, escolas, igrejas e poderes públicos sobre medidas a serem tomadas contra a violação dos direitos humanos e o amparo às vítimas;
5. contribuir para superar os estigmas sociais criados pela violência ilegal e os ataques aos direitos humanos.

Art. 3º - O Dia Municipal do Direito à Verdade será celebrado, anualmente, todo dia 24 de março.
Parágrafo único – Excepcionalmente, neste ano, o Dia Municipal da Verdade será comemorado em 27 de agosto, dia da morte de Dom Helder Câmara, declarado Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos, através da Lei Federal nº 13 581/2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07BAB9D5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº 6.791 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 7.133
Projeto de Lei nº 47/2018
Autor: VER. TEREZA NELMA

ESTABELECE NORMAS PARA A ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARQUES EM ÁREAS DE LAZER E PRAÇAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A adaptação de parques em áreas de diversão e lazer e praças no município de Maceió, para uso de pessoas com deficiência e idosos, realizadas diretamente pelo Poder Público ou em parceria com as entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, e da iniciativa privada deverão obedecer às normas da ABNT.
Art. 2º - A mesma normatização do Art. 1º deverá ser observada nas áreas de lazer de edifícios públicos, principalmente escolas, e edifícios residenciais, condomínios privados e conjuntos habitacionais, sem os quais não poderão receber do Poder Executivo Municipal a autorização para serem habitados.
Art. 3º - A Prefeitura de Maceió, antes de adaptar praças e áreas de lazer e outros equipamentos urbanos para pessoas com deficiência e idosos poderá consultar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiências.
Art. 4º - Nesse processo de adaptação deverão ser consideradas pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva e com síndromes além de pessoas maiores de 60 anos de idade.
Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei através de decreto no prazo máximo de 60 dias.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6918C4B8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº 6.792 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 7.036
Projeto de Lei nº 122/2017
Autor: Ver. SILVANIA BARBOSA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Maceió, o dia municipal do Trabalhador da construção civil, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) domingo do mês de agosto, passando a constar no Calendário Oficial de datas e eventos municipais.
Parágrafo único – Para efeito da presente Lei consideram-se aqueles que atuam nas mais diversas áreas ligadas a construção civil, como arquiteto, engenheiro civil, mestre-de-obras, encarregados, pedreiro, carpinteiro, armador, bombeiro hidráulico (encanador), gesseiro, calceteiro, pintor, eletricista, servente ou ajudante e demais trabalhadores qualificados não relacionados.